

PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da FIBROMIALGIA como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do município de Timóteo, a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais, nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)" e a Lei Federal nº 15.176/2025.

Art. 2º A inclusão no rol de pessoas com deficiência garante às pessoas com fibromialgia o acesso a todos os direitos e benefícios estabelecidos em leis municipais que assegurem a proteção de pessoas com deficiência, em especial a Lei nº 3.799, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2026

Dr. Lair Bueno
Vereador

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, que visa o reconhecimento das pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação federal vigente.

A fibromialgia é uma síndrome grave, cuja principal manifestação é a dor musculoesquelética difusa e crônica, muitas vezes incapacitante para os pacientes acometidos.

Além da dor, sintomas frequentes da fibromialgia são fadiga, insônia, rigidez matinal, formigamento, sensação de inchaço, sono não reparador, alteração de memória e atenção, ansiedade e depressão, dentre outros.

No Brasil, a doença atinge cerca de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da população, com predomínio entre as mulheres, das quais 40% (quarenta por cento) estão entre 35 (trinta e cinco) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade.

Embora seja conhecida há muito tempo, pouco se sabe sobre as causas e a fisiopatologia da fibromialgia. Sabe-se, contudo, que as pessoas acometidas utilizam mais medicamentos para tratamento da dor e procuram mais os serviços de saúde em razão dos sintomas da doença. Infelizmente, ainda não há cura.

Neste sentido, o tratamento dispensado para os pacientes com Fibromialgia é parte fundamental para a não progressão da doença, a qual, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sejam estes profissionais ou à vida particular, impactando na qualidade de vida dos pacientes.

Desta forma, a inclusão da fibromialgia no rol de pessoas com deficiência garante o acesso a todos os direitos e benefícios estabelecidos em leis municipais, promovendo a proteção social e o bem-estar dos munícipes acometidos por essa doença crônica.

Diante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2026

Dr. Lair Bueno
Vereador